

## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



### EMENDA Nº 05 (MODIFICATIVA)

**Ao Projeto de Lei nº 621, de 2019, que Cria o Conselho Distrital de Segurança Pública - CONDISP, e dá outras providências.**

Dê-se ao artigo 6º a seguinte redação:

**Art. 6º** A Câmara Legislativa do Distrito Federal deve indicar um representante titular e respectivo suplente para atuar como conselheiro do CONDISP.

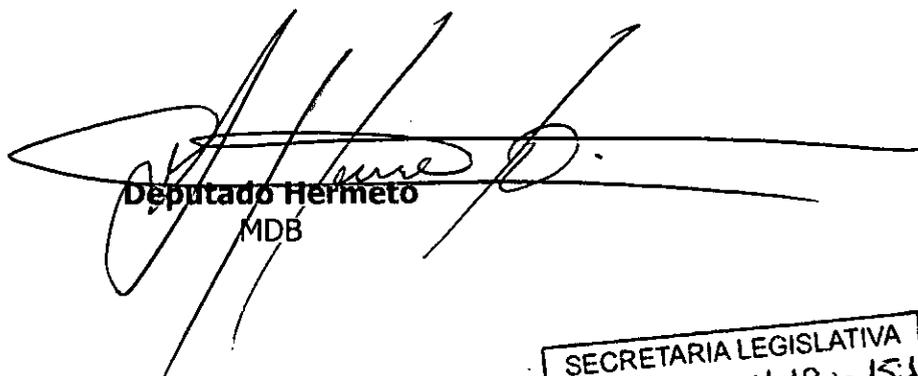
### JUSTIFICAÇÃO

Na forma original, o projeto relega a Câmara Legislativa à papel de coadjuvante na participação do Conselho e formação das políticas de segurança do Distrito Federal ao instituir uma participação como "ouvinte".

A Câmara Legislativa é de suma importância na discussão da segurança pública, não apenas por sua função legiferante, mas, especialmente, pela proximidade com a população do Distrito Federal e o atendimento de seus pleitos e demandas.

Na certeza de que houve um lapso por parte do Poder Executivo quanto à participação da Câmara Legislativa no CONDISP, conclamo os nobres pares a aprovarem a presente emenda.

Sala das Sessões, em

  
**Deputado Hermeto**  
MDB

